



Plano de Recuperação Judicial Grupo Sempre Vale

AALC Consultoria | Assessoria | Treinamento



Novembro de 2020



Plano de Recuperação Judicial elaborado para apresentação no Processo de número 1007653-51.2020.8.26.0320, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca Limeira, Estado do São Paulo, consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo nº 53 e seguintes.

Sumário

Plano de Recuperação Judicial	1
1. CONSIDERAÇÕES	4
1.1. Definições	4
1.2. Regras de Interpretação	8
1.3. Objetivos Básicos deste Plano.....	9
2. SOBRE O GRUPO SEMPRE VALE.....	11
3. ORIGEM DA CRISE	13
4. CONJUNTURA ECONÔMICA	17
5. NOSSA REESTRUTURAÇÃO.....	25
5.1. Suprimentos	25
5.2. Administração e Finanças.....	26
5.3. Meios de Recuperação	27
6. PROPOSTA DE PAGAMENTO	28
6.1. Fluxo Programado de Pagamento	29
6.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas	29
6.1.2. Classe II – Credores com Garantia Real	30
6.1.3. Classe III – Credores Quirografários	30
6.1.4. Classe IV – Credores ME e EPP.....	31
6.2. Evento de Liquidação.....	32
6.3. Credor Colaborativo.....	33
6.3.1. Credores Fornecedores.....	34
6.3.2. Credor Colaborativo Financeiro	35
6.4. Créditos não Sujeitos a Recuperação Judicial	36
7. CONDIÇÕES GERAIS DESTE PRJ.....	37
7.1. Dos Bens Abrangidos pelo Plano	37
7.2. Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários	37
7.3. Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários... 38	
7.4. Da Nulidade Parcial.....	39
7.5. Local de Pagamento	39
7.6. Inadimplemento de Obrigações.....	41
7.7. Passivos Ilíquidos	41
7.8. Créditos de Partes Relacionadas e Empresas Coligadas.....	41
7.9. Alteração do Plano de Recuperação Judicial.....	42
7.10. Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade	42
7.11. Operações Societárias	43
7.12. Das Discussões Judiciais	43
7.13. Do Foro	44

1. CONSIDERAÇÕES

A Lei 11.101/2005 traz em seu artigo 47 a essência da recuperação judicial de empresas, cujo objetivo é a manutenção do negócio, da geração de riquezas e tributos, manutenção dos empregos dos trabalhadores, bem como o pagamento dos créditos devidos.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado pela empresa de assessoria especializada AALC Consultoria, Assessoria e Treinamento Empresarial, assim como o Laudo de Avaliação Econômica e Financeira, dentro do prazo legal de sessenta dias, e permite a visualização detalhada do desempenho econômico e financeiro no período projetado e, naturalmente, sua viabilidade para realizar o pagamento do Passivo da Recuperação Judicial. O Laudo de Avaliação dos Ativos é parte integrante deste e foi produzido por empresa especialista na avaliação de ativos.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas ou não, sempre que mencionados, terão os significados que aqui lhes são atribuídos, sem prejuízo de que outros termos e expressões possam ser definidos no corpo deste instrumento. Tais termos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, em negrito ou não, sem que, com isso, percam o significado que lhes são atribuídos.

1.1. Definições

- I. **A “Administrador judicial” ou “AJ”:** conforme nomeação pelo MM Juízo da Recuperação (nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação de Empresas), que nomeou **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA ME (OAB/SP nº 303.042 e CNPJ nº 02.159.674/0001-76;**
- II. **“Aprovação do plano”:** significa a aprovação da versão do plano de recuperação judicial que for apreciada, por parte dos credores, em assembleia geral de credores ou mediante a concessão da recuperação judicial pelo MM Juízo da recuperação, nos termos dos artigos 45 ou 58 da Lei de Recuperação Judicial (LRFE). A aprovação do plano poderá ser

na forma exata, tal como apresentada, ou com quaisquer modificativos e alterações que venham a ser propostos pelo Grupo ou pelos credores;

- III. **“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC”:** assembleia formada nos termos do Capítulo II, seção IV, da Lei 11.101/2005, a qual é composta pelos credores relacionadas no artigo 41 da LRFE;
- IV. **“Créditos sujeitos”:** Significam os créditos sujeitos ao processo de RJ, os quais serão novados e pagos conforme a disposição aplicável deste plano;
- V. **“Créditos não sujeitos”:** Significam os créditos enquadrados na forma do artigo 49, §3º e §4º, da LRFE;
- VI. **“Credores Classe I” ou “credores trabalhistas”:** credores concursais titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRFE;
- VII. **“Credores Classe III” ou “credores quirografários”:** são os credores concursais titulares de créditos quirografários, tal como consta dos artigos 41, inciso III e 83, inciso VI, ambos da LRFE;
- VIII. **“Credores Classe IV” ou “credores ME/EPP”:** credores concursais titulares de créditos quirografários que sejam qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como consta nos artigos 41, inciso IV, e 83, inciso IV, ambos da LRFE;
- IX. **“Credores” ou “credores concursais”:** são os credores titulares de créditos materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, existentes na Data do Pedido de Recuperação Judicial ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com Data do Pedido, cujos créditos e direitos podem ser alterados pelo Plano, nos termos da LRFE. Tais Credores são divididos em quatro classes: Credores Trabalhistas, Credores com Garantia Real, Credores Quirografários e Credores ME/EPP), nos termos do artigo 41 da LRFE;

- X. **“Data do pedido”**: é o dia 07 de agosto de 2020, data em que foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial;
- XI. **“Data do deferimento”**: é o dia 10 de setembro de 2020, data em que o pedido de processamento da recuperação judicial foi deferido, na forma do artigo 52 da LRFE;
- XII. **“Data da aprovação”**: é o dia em que for aprovado o Plano em Assembleia Geral de Credores;
- XIII. **“Data da homologação”**: é a data em que for proferida decisão concessiva da Recuperação Judicial pelo MM Juízo da Recuperação, nos termos do artigo 58, caput, e/ou, §1º da LRFE;
- XIV. **“Dia útil”**: para fins deste PRJ, dia útil será todo e qualquer dia, que não seja sábado, domingo ou feriados nacionais, estadual ou municipal, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário no Município de Limeira/SP;
- XV. **“GRUPO SEMPRE VALE”**, ou simplesmente **“SEMPRE VALE”**: refere-se a Recuperanda: GRUPO SEMPRE VALE., pessoa jurídica de direito privado, COMERCIAL DELTA PONTO CERTO LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF nº. 62.488.937/0001-05 e suas filiais; DELTA ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF nº. 06.213.031/0001-07; E A PEZZI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF nº. 08.223.890/0001-02; e J M P ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF nº. 08.242.176/0001-61; todas com administração central exercida no Largo da Boa Morte, 81, Centro – Limeira – SP, CEP 13480-188;
- XVI. **“Lei de Recuperação Judicial”**, **“Lei de Recuperação e Falência de Empresas”** ou **“LRFE”**: é a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária;

- XVII. **“Lista de Credores”, “Relação de Credores” ou “Rol de Credores”:** refere-se, via de regra, à relação nominal dos credores vigente no momento de apresentação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), ou do pagamento. De acordo com o contexto ou momento no tempo a que se refira, pode significar do artigo 53, III, a de que trata o §2º do artigo 7º, ou, ainda, a que se refere o artigo 18, todos da LRF;
- XVIII. **“Plano” ou “Plano de Recuperação Judicial” ou “PRJ”:** é o presente documento, que formaliza o Plano de Recuperação Judicial do GRUPO SEMPRE VALE, abrangendo eventuais aditamentos, modificações e alterações;
- XIX. **“Recuperação Judicial” ou “RJ”:** Processo nº 1007653-51.2020.8.26.0320, em trâmite perante o MM Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Limeira/SP;
- XX. **“Valor do Crédito” ou “Crédito”:** diz respeito ao montante creditório, em sua respectiva moeda de origem, devidamente inscrito na Lista de Credores;
- XXI. **“Juízo da Recuperação”:** refere-se ao Meritíssimo Juízo da 5ª Vara Cível Comarca de Limeira/SP;
- XXII. **“TR”:** Taxa Referencial criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997;
- XXIII. **“Receita Líquida”:** receita bruta menos os impostos sobre as vendas, as devoluções e os cancelamentos;
- XXIV. **“EBITDA” ou “LAJIDA”:** *Earn Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*, termo em inglês que significa Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre lucro, depreciação e amortizações;
- XXV. **“FCO”:** Fluxo de Caixa Operacional.

1.2. Regras de Interpretação

- I. **Cláusulas e Anexos.** Exceto se especificado de forma diversa, todas as Cláusulas e Anexos mencionados neste instrumento referem-se a Cláusulas e Anexos deste Plano. Referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas sub-cláusulas, itens e sub-itens;
- II. **Títulos.** Os títulos dos Capítulos e das Cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões;
- III. **Termos.** Os termos “incluem”, “incluindo” e similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “porém não se limitando a”;
- IV. **Referências.** As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações e complementações, exceto se de outra forma expressamente for previsto neste PRJ;
- V. **Disposições Legais.** As menções a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições, tais como, as vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto;
- VI. **Prazos.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano cujo termo final caia em um dia que não seja um Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

1.3. Objetivos Básicos deste Plano

O presente PRJ tem por objetivo demonstrar como o Grupo Sempre Vale pretende superar as dificuldades econômicas e financeiras e garantir a continuidade de suas atividades.

Foram analisados, dentre outros, a utilização dos ativos, estruturas organizacionais, administrativa, financeira, compras, análise mercadológica, plano estratégico para área de vendas, custos variáveis e fixos e recursos humanos, para que a avaliação do desempenho financeiro forme a base norteadora das ações futuras. Os principais objetivos do Plano de Recuperação Judicial são:

- I. **Preservação da atividade econômica e social: garantir a sobrevivência do Grupo Sempre Vale como fonte geradora de emprego e renda, tributos e riquezas;**
- II. **Interesse dos credores: atender o interesse dos credores no que diz respeito à liquidação dos créditos sujeitos e não-sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, conforme os meios de pagamentos estabelecidos neste Plano;**
- III. **Causas da crise: entendimento das origens da crise econômica e financeira que o Grupo Sempre Vale está enfrentando;**
- IV. **Reversão da crise econômica e financeira: Permitir a suspensão do estado de crise por meio da reestruturação do fluxo de caixa e do resultado econômico, além de viabilizar e promover a geração de caixa, necessária para liquidar os passivos sujeitos e não sujeitos ao processo de Recuperação Judicial;**
- V. **Reestruturação operacional: Promover a reorganização das atividades operacionais com o objetivo de maximizar a**

rentabilidade do negócio, por meio da execução do Plano de Melhorias Operacionais;

- VI. Viabilidade da Recuperanda: Apresentar as premissas, meios e formas de viabilização do negócio, estabelecendo condições viáveis com base no Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;**
- VII. Necessidade de capital de giro: Apresentar e propor condições para novas captações de recursos como forma de suprir as necessidades de capital de giro.**

Desta forma, a viabilidade não depende só da solução de seu endividamento, mas também, e fundamentalmente, de ações que visem à melhoria de seu desempenho. Sendo assim, as medidas identificadas estão incorporadas a um plano estratégico para os próximos exercícios.

2. SOBRE O GRUPO SEMPRE VALE

A história do Grupo Sempre Vale remonta ao final do ano de 1989, com um pequeno mercado situado no Largo da Boa Morte, no centro desta cidade de Limeira.

Os sócios fundadores Euclides e José Maria Pezzi, ingressaram no ramo de supermercados, expandindo-se, posteriormente, para São João da Boa Vista - SP e outras unidades no interior.

O Grupo Sempre Vale, então, tornou-se uma das maiores do Brasil, a ter, no seu auge, 20 lojas espalhadas pelo Estado e mais de 2.200 (dois mil e duzentos funcionários).

O trabalho social do Grupo Sempre Vale e de seus sócios fundadores foi inúmeras vezes reconhecido pelos Órgãos Públicos, pelas entidades de classe e representantes da sociedade como a ABRAS – Associação Brasileira de Supermercado, ACIL – Associação Comercial e Industrial de Limeira, o ROTARI, o SENAC, a APAE, o Asilo João Kuhl Filho, entre outras, receberam vários prêmios pelos serviços prestados à comunidade, participaram de diversas Campanhas do Agasalho, tendo sido o fundador Euclides Antonio Pezzi reconhecido como cidadão Limeirense.

Enfim, a trajetória do Grupo Sempre Vale, desde seu nascedouro, já demonstrava indícios de sucesso a se tornar uma empresa ímpar, a primar pela excelência na prestação dos serviços a seus clientes, seu engajamento social e, sobretudo, no oferecimento de uma gama de produtos de qualidade a preços acessíveis e treinamento correto de seus colaboradores.

A manutenção de convênios médico-hospitalares e odontológicos para seus colaboradores e familiares sempre esteve presente.

Outrossim, como incremento de sua atividade e sempre com vistas a atender às demandas de sua clientela, o Grupo Sempre Vale desenvolveram uma diversificada linha de produtos com própria marca, priorizando qualidade e garantindo a opção ao consumidor de ótimas condições e preços acessíveis.



Além dos produtos de marca própria que oferecem preço e qualidade aos seus clientes, o Grupo Sempre Vale disponibilizam grande variedade de vinhos nacionais e importados, grande variedade de queijos, azeites, especiarias e outros produtos do gênero em suas lojas.



Dentre os serviços oferecidos também se destaca com um espaço aconchegante onde os clientes podem realizar refeições.



Portanto é fácil entender os motivos que guindaram o Grupo Sempre Vale à posição de destaque que ocupa em seu segmento empresarial onde figura dentre as mais respeitadas e importantes empresas do setor, ainda que enfrentando, no decorrer de muitas décadas, diversos obstáculos e dificuldades inerentes à condução da atividade empresarial no Brasil.

3. ORIGEM DA CRISE

Desde sua fundação o Grupo Sempre Vale vem se desenvolvendo ao longo do tempo e passaram a ocupar um importante espaço em seu mercado de atuação, contando com o inegável respeito de seus concorrentes, fornecedores, clientes, funcionários e instituições financeiras.

Ocorre que, mesmo conduzindo uma atividade empresarial absolutamente crucial e necessária para o cotidiano da sociedade e com incontestável aceitação dos produtos que comercializa, fatores externos à sua atuação conduziram o Grupo Sempre Vale para uma crise financeira que se avolumou a ponto de ameaçar a existência do próprio negócio, embora possa ser superada com o auxílio legal da recuperação judicial.

Desde a sua gênese, o Grupo Sempre Vale, sempre atingiu seus objetivos de venda, como crescimento de faturamento dentro da média histórica do mercado, demonstrando, de forma clara, a solidez da operação.

Em 2015, dentro de seu planejamento estratégico de modernização de suas lojas, o Grupo Sempre Vale iniciou um processo de reforma e readequação de “layout” de todas as suas instalações, aumentando substancialmente seus investimentos no fomento da atividade empresarial, a fim de atender as exigências de seus clientes. Tais investimentos, contudo, muito embora programados, causaram um inicial descompasso no fluxo de caixa do Grupo Sempre Vale.

Somado a isso, o Grupo Sempre Vale enfrentou os efeitos da crise econômico-política instaurada no ano seguinte, bem como o ingresso de novos concorrentes de grande porte nas suas praças de atuação.

Por conseguinte, as vendas projetadas passaram a não atender o resultado esperado, a ensejar, a partir daí, uma revisão de seu planejamento orçamentário, visando a honrar com as despesas correntes e com aquelas necessárias à manutenção das lojas guarnecidas de mão de obra e produtos.

No ano de 2018, o Grupo Sempre Vale deu início a implantação do sistema operacional ERP (Enterprise Resource Planning), um software integrado de gestão empresarial que foi definitivamente implantado em 2019.

Paralelo à substituição de seu sistema operacional, e como meio de otimizar a reposição de produtos de forma eficaz e célere, o Grupo Sempre Vale investiu também, em um novo centro de distribuição de mercadorias na cidade de Mogi Guaçu – SP, com 12.500m² de área disponível, capaz de atender 90% de seu fluxo de mercadorias, que acabou por ter suas atividades encerradas recentemente.

Referidos investimentos, foram idealizados como forma de mitigar os efeitos da concorrência então existente em suas praças de atendimento, sobretudo porque, para se sustentar de forma competitiva, era necessário não só ter um sistema integrado como também ter um centro de distribuição estrategicamente posicionado para dinamizar o negócio do Grupo Sempre Vale como um todo.

Não obstante todos os esforços empregados, assim como considerando todas as medidas estratégicas adotadas para otimizar as vendas e consolidar a posição do Grupo Sempre Vale no mercado, as vendas não comportaram da forma esperada, minando ainda mais o já prejudicado fluxo de caixa.

Nesse contexto, os indicadores operacionais de desempenho começaram a cair substancialmente, afetando seu resultado operacional e, conseqüentemente, as obrigações perante instituições financeiras, fornecedores, assim como as obrigações tributárias.

Assim, considerando o relacionamento existente com instituições financeiras e fornecedores, o Grupo Sempre Vale implantaram uma necessária operação de renegociação dos prazos e condições de pagamento, sobretudo o passivo bancário, que acabou por se tornar uma verdadeira rolagem de dívida, cuja operação ordinária não conseguiu absorver.

Como consequência de todas as medidas de alongamento das dívidas, fiscais e bancárias, a perspectiva do Grupo Sempre Vale em conseguir saldar todas de forma ordinária não se materializou. Pelo contrário, criou dificuldades para o Grupo Sempre Vale satisfazerem as obrigações assumidas perante seus fornecedores.

Não bastasse a situação enfraquecida do Grupo Sempre Vale, o agravamento de sua situação financeira veio com os efeitos negativos da pandemia do Covid-19, dado que, muito embora o segmento empresarial do Grupo Sempre Vale não esteja abarcado pela quarentena imposta pelo poder público, os indicativos de venda das lojas apresentam sensível retração.

O segmento de supermercados foi um dos poucos que registrou aumento de faturamento durante a pandemia, mas o presidente da ABRAS não descarta quedas das vendas até o final do ano. Assim como aconteceu entre 2015 e 2017, com períodos difíceis de retomada econômica, o setor vai ter que lidar com uma população com nível de renda mais apertado, pelo menos nos próximos dois anos.

Mesmo com os esforços do Poder Público, a atividade econômica do Grupo Sempre Vale vem apresentando expressiva e compreensível queda em razão do necessário isolamento no qual a população está sendo submetida, além do aumento significativo das compras “on-line”. A busca por um consumo seguro é um dos principais impactos diretos da pandemia nos hábitos do consumidor, espera-se que a preocupação com saúde e contaminação deve continuar sendo um dos aspectos mais importantes na hora da compra.

Embora possa haver algum tipo de divergência em relação ao efetivo impacto econômico da pandemia, não há dissenso que ele existirá e será bastante severo. Nesta linha, as empresas e instituições financeiras tem buscado caminhos que possam reduzir ao máximo os efeitos da crise econômica que se avizinha e que já é admitida como uma das mais graves que a humanidade testemunhará.

É importante salientar, ainda, que a manutenção das empresas é fator fundamental para que se garanta a paz e a segurança social, sendo, em última análise, o indivíduo e suas famílias os beneficiários finais da manutenção da atividade econômica empresarial.

Nestes tempos extraordinários, a defesa da atividade empresarial, do emprego e da coesão de nossa sociedade demanda a adoção de medidas extraordinárias.

Grupo Sempre Vale

Portanto, conforme se denota, a operação do Grupo Sempre Vale não está acometida por problemas em sua essência, apenas necessita de uma oportunidade de prazo para organizar as dívidas contraídas por fatos pontuais ocorridos em um passado recente e que foram sobremaneira agravados pelo Covid-19, de forma a evitar o exaurimento de suas atividades empresariais, postos de trabalho, e sua função social propriamente dita, razão pela qual a necessidade da presente medida para que o Grupo Sempre Vale, alicerçados nas regras da Lei de Recuperação de Empresas, sugere a crise passageira que ora enfrenta, com a plena certeza da subsequente normalização de suas atividades.

4. CONJUNTURA ECONÔMICA

A recuperação da atividade econômica brasileira seguiu em curso ao longo do terceiro trimestre, mas permanece concentrada no setor de bens. Os dados referentes a julho e agosto mostraram avanço consistente na indústria de transformação e no comércio varejista. O setor de serviços também evidenciou melhora no bimestre findo em agosto, mas a retomada tem sido demasiadamente lenta. No setor industrial, destaca-se a forte retomada da produção de bens de consumo, em especial os bens de consumo duráveis. Dentre as categorias de uso da pesquisa, a produção de bens de capital é a mais distante de recuperar as perdas acumuladas na pandemia, permanecendo ainda 13,6% abaixo do nível de produção registrado em fevereiro. No comércio varejista, as vendas já superaram o nível pré-crise em mais de 8%. Já no setor de serviços, a recuperação é bastante tímida. Em agosto, o setor permanecia quase 10% abaixo do nível de atividade registrado em fevereiro, com destaque para os níveis de atividade ainda baixíssimos dos serviços prestados às famílias.

No setor de serviços, as maiores pressões negativas, que impedem recuperação mais forte do PIB, concentram-se nas categorias de outros serviços (que incluem os serviços prestados às famílias, saúde e educação privada, entre outros) e de serviços da administração pública, que juntas correspondem a quase metade da atividade de serviços no PIB.

Pelo lado da demanda, o consumo das famílias deve crescer 5,0% TsT (-9,9% AsA) no segundo trimestre, e se retrair 7,7% no ano. Apesar do crescimento esperado de 4,0% da massa ampliada de rendimentos este ano, a forte queda do consumo das famílias ano deve ser explicada, em grande parte, pela redução do consumo de serviços. Na ausência das políticas de compensação de renda implementadas pelo governo, estimamos que haveria queda de 6,1% da massa ampliada de rendimentos, o que implicaria redução do consumo ainda mais significativa.

O investimento, por sua vez, deve crescer 7,5% TsT (-11,9% AsA) no terceiro trimestre. O importante aperto recente das condições financeiras, impulsionado pelo elevado nível de incerteza relacionado ao quadro fiscal do país, limita a capacidade de recuperação da economia e, em especial, do investimento.

Esperamos que a recuperação da atividade econômica prossiga ao longo do segundo semestre, mas vale lembrar que a redução do valor pago pelo auxílio emergencial no quarto trimestre pode gerar redução do ímpeto de consumo no final do ano.

Para 2021, mantivemos nossa projeção de crescimento de 3,5%. Ressaltamos, contudo, que uma possível piora do cenário fiscal prospectivo e o consequente aperto das condições financeiras por prazos mais longos colocariam um importante viés negativo em nosso cenário base para o próximo ano.

Os índices de confiança de empresários e consumidores mantiveram a trajetória ascendente em setembro. A confiança empresarial atingiu o maior nível desde 2014, influenciada principalmente pela recuperação da indústria e do comércio, enquanto os consumidores ainda permaneceram insatisfeitos. Apesar da melhora das perspectivas em relação à economia, as famílias continuam bastante cautelosas em relação ao consumo e sobre sua situação financeira, dada a dificuldade no mercado de trabalho, principalmente das famílias de menor renda, e o alto nível de incerteza.

Há forte dispersão quando se faz a análise setorial, com a indústria disparando na frente. Alguns segmentos industriais têm se beneficiado do câmbio, que favorece as exportações e tem motivado a substituição de importações, protegendo de certa forma a indústria nacional. Além de um aumento de demanda por produtos intermediários. Já o comércio e a construção estão em situação intermediária. O setor de serviços sofre ainda os reflexos da pandemia, mantém um nível de atividade bem abaixo da normalidade, principalmente nos serviços prestados às famílias.

A retomada lenta ressalta a dificuldade dos consumidores de menor renda em projetar uma recuperação diante das dificuldades no mercado de trabalho e da proximidade do fim dos programas de manutenção de emprego e dos benefícios.

Os resultados prévios de outubro sugerem interrupção da recuperação iniciada nos últimos cinco meses, com recuo de 1,1 ponto na confiança empresarial, com piora das expectativas em todos os setores, exceto na indústria. No caso dos consumidores, a queda de 3,9 pontos na confiança, que vinha em patamar muito baixo,

confirmaria uma disseminação da preocupação dos consumidores, e indica o maior descolamento entre a confiança de empresários e consumidores desde 2010.

A piora das expectativas pode estar relacionada aos altos níveis de incerteza, devido ao impacto da pandemia na atividade econômica e na vida das famílias. Após medidas necessárias e extraordinárias para mitigar os impactos da pandemia na atividade econômica, as discussões em torno do déficit nas contas públicas e sobre a forma de retirada gradual dos estímulos fiscais têm contribuído para o lento recuo das incertezas fiscais e sua manutenção em patamares acima de 120 pontos.

As incertezas do plano político e fiscal, que desde 2015 giravam em torno de 115 pontos – nível já considerado desconfortável para decisões de investimentos e despesas discricionárias – também atingiram níveis recordes em abril. Após o pior momento, essas incertezas iniciaram movimento de queda, mas ambas ainda se mantêm em patamar elevado. Na prévia de outubro, o Indicador de Incerteza Política chegou a 116,5 pontos, 10,4 pontos abaixo da incerteza fiscal, que chegou a 126,9 pontos. Desde julho a primeira segue abaixo da segunda, fato que não ocorria por quatro meses consecutivos desde 2018.

Nesse ambiente, empresas têm pouco incentivo a investir e consumidores tendem a reduzir compras não essenciais, principalmente quando a evolução da própria pandemia já é motivo suficiente para a manutenção das incertezas no front da saúde e da recuperação econômica. O Indicador de Intenção de investimentos corrobora tal análise. Após atingir o menor nível no 2º trimestre, todos os setores se recuperam, mas se mantêm em patamar considerado baixo em termos históricos. Os serviços apresentam dificuldade maior para reagir, com menor nível entre os setores e maior diferença do período pré pandemia e maior número de empresas incertas (49,1%) sobre a realização do seu plano de investimentos.

A inflação acumulada pelo IPA, segundo IGP-10 de outubro, chegou a 27,5% em 12 meses. A maior pressão inflacionária foi exercida pelas matérias-primas brutas, grupo do índice de preços ao produtor que acumula alta de 57,5%, no mesmo período. Nesse estágio de processamento estão commodities de peso para a indústria alimentícia, cujos preços vêm sendo impactados nos últimos meses pelos aumentos em dólar somados à desvalorização cambial, que supera 30% nos últimos 12 meses.

Nessa relação, estão grãos importantes para a indústria – aqueles cujas famílias de derivados ajudam a encarecer inúmeros produtos, como é o caso da soja (83,2%), do milho (75,4%) e do trigo (40,9%). Como se vê pelas taxas acumuladas em 12 meses, esse trio de commodities acumula alta expressiva em seus preços.

Movimentos dessa magnitude sustentam altas expressivas entre produtos intermediários, que ajudam a empurrar esses aumentos ao longo da cadeia produtiva. Farelo de soja (74,9%) e farinha de trigo (18,7%) comprovam o contágio ao exibirem aumento superior ao captado para bens intermediários (14,4%) em 12 meses. Nesse estágio, esses grãos encarecem a fabricação de produtos derivados e de rações usadas para criação de animais de corte.

No último estágio de processamento do IPA, os preços dos bens finais também se movimentam e exibem aumentos em itens que estão a um passo das gôndolas dos supermercados. Nessa etapa, verificou-se reajustes em óleo de soja refinado (85,5%) e carnes bovinas (46,9%).

Antes de finalmente avançar para o IPC, vale comentar a alta de preços de outros grãos, que passam por poucas etapas de processamento antes de seguirem para a mesa das famílias. Sendo esse o caso do arroz (122,3%) e do feijão (28,8%). Como se vê pelos números, o dueto que não falta na mesa das famílias também registrou aumento expressivo nos últimos 12 meses.

Com altas tão elevadas, fica fácil compreender por que os gêneros alimentícios estão respondendo por parcela importante da inflação ao consumidor em 2020. No ano, os gêneros alimentícios subiram 9,2% e respondem por 92% da inflação acumulada pelo IPCA.

A pressão inflacionária começou em março – início da fase de isolamento social –, impulsionada pela demanda naquele período, que sustentou alta destacada para gêneros alimentícios nos meses de março (1,4%) e abril (2,24%). Entre maio e julho, houve expressiva redução da inflação de alimentos, que acumulou alta de 0,9% nesses três meses. Mas já nos meses de agosto (1,15%) e setembro (2,89%) não veio a segunda onda de Covid-19, mas veio a segunda onda de altas de alimentos, e os

produtos da cesta básica começaram a registrar nova aceleração, período em que o IPA voltou a apresentar elevação nos preços dos grãos.

Para outubro, início do último trimestre do ano, o IPA antecipa alta menor para as principais commodities agrícolas. No entanto, esse comportamento pode ser temporário. Os preços dos principais grãos estão subindo no mercado internacional na primeira quinzena de outubro. O trigo foi o que mais subiu (8,4%), mas na esteira também estão milho (5,5%) e soja (3,7%). Para outubro, o IPCA seguirá pressionado por alimentos, mas a alta do item deverá ser de aproximadamente 2%, não tão desafiadora quanto a observada em setembro – ainda assim, muito expressiva. Na lista de alimentos em elevação, ainda estarão arroz, feijão, carnes e leite – gêneros de grande importância na cesta básica e que continuarão a pressionar a inflação em 2020.

Segundo o Monitor da Inflação, o IPCA de outubro poderá registrar alta de aproximadamente 0,6%. Se esse número se confirmar, a taxa em 12 meses do índice oficial, passará dos atuais 3,14% para 3,7%. Para novembro e dezembro a inflação acumulada não deve ultrapassar 1%, o que fará o índice oficial encerrar o ano com alta de 2,9%, abaixo da meta de inflação, mas dentro do intervalo de tolerância; patamar inimaginável até o final do primeiro semestre, quando se previa um número muito menor.

Não são poucos os analistas econômicos que têm adotado uma espécie de enfoque binário em suas avaliações da complexa situação fiscal brasileira do momento. De certo modo, o próprio Banco Central tem tratado do assunto dessa mesma maneira.

De fato, na reunião do Copom de agosto último, ao definir novas diretrizes para a política de juros, e embora reconhecendo as limitações de forward guidance em países emergentes, os dirigentes do BC estabeleceram o que chamaram de “prescrição futura”. No entender das autoridades, tal prescrição poderia ser útil no processo de ajuste das expectativas de mercado expressas “na parte intermediária da curva de juros.” Ficou então definido que, “satisfeitas as condições necessárias, o Copom não elevaria a taxa de juros, mas poderia reduzi-la.”

A prescrição é “condicional às expectativas de inflação, assim como às projeções de inflação de seu cenário básico para o horizonte relevante de política

monetária.” Dois fatores condicionantes adicionais foram estabelecidos. O primeiro seria a “manutenção do regime fiscal, já que sua ruptura implicaria alterações significativas para a taxa de juros estrutural da economia.” O segundo seria “a ancoragem das expectativas de inflação de longo prazo.”

A rápida e intensa reação do governo às necessidades sanitárias e sociais instauradas pela pandemia que marca o ano de 2020 – orçamentariamente viável após o decreto do estado de calamidade pública – foi amplamente reconhecida e rendeu raros elogios ao governo brasileiro. Passado o auge da pandemia, boa parte do debate político e econômico tem se concentrado nas alternativas de financiamento de um programa social capaz de fazer a transição do caráter de emergência para uma – agora, reconhecidamente necessária – renda básica. Enquanto isso, clara convergência se revela nas preocupações de especialistas e instituições frente à dívida pública já herdada até aqui e a que se antecipa por vir.

A dificuldade em “garimpar” os devidos recursos esbarra na conhecida rigidez orçamentária e exige que, enfim, os esforços historicamente postergados de ajustes nas despesas saiam do papel. A solução para o dilema de proteger uma população ainda mais vulnerável após a Covid19, sem que isso implique no abandono do compromisso com as contas públicas, é ansiosamente aguardada pelos agentes. Com outros fatores arriscando elevar as despesas acima do previsto pelo orçamento anual, o debate pela manutenção de algumas medidas contra a pandemia em 2021 é obstruído pela falta de espaço orçamentário para novas despesas sem abdicar da (única) âncora fiscal: o teto de gastos.

Nossa última atualização do cenário de conta corrente para o biênio 2020-2021 levou em conta, explicitamente, a excepcional conjuntura que enfrentamos. Passamos a projetar déficits relativamente baixos em 2020, de somente -0,4% do PIB, mas ainda assim enxergávamos uma diminuição das reservas internacionais pouco menor que US\$ 40bi neste ano.

Tal combinação de déficits moderados e relevante perda de reservas é bem pouco usual, o que somente reforça a excepcionalidade conjuntural. Em última instância, refere-se ao enorme choque de financiamento enfrentado pelas economias emergentes durante o primeiro semestre deste ano, do qual ainda não emergiram por

completo: no pico do choque da Covid19 (especificamente durante o segundo trimestre), ocorreram fugas de capital, busca por proteção e intensa depreciação das moedas emergentes.

Apesar das condições de contorno do cenário externo (de forma simplista, diferencial de crescimento, termos de troca, fluxos de capitais e comportamento da taxa de câmbio) continuarem um tanto instáveis, o cenário de curto ganhou um pouco mais de clareza desde nossa última atualização. Os riscos continuam evidentes e abundantes, mas o espaço para grandes discontinuidades parece ser, neste momento, mais limitado.

No diferencial de crescimento, passamos do momento de choque para o de progressiva normalização – tanto externa como interna. Evidentemente não é um processo linear, com idas e vindas associadas às políticas públicas implementadas (especialmente as de sustentação de emprego e renda), à questão sanitária e às dúvidas quanto à perenidade do choque (o quanto das mudanças derivadas da Covid terá, ao menos, persistência).

Do lado externo, esperamos como cenário base uma contração de aproximadamente 13% no comércio global em 2020, com recuperação (incompleta) em 2021. A demanda externa específica para o Brasil, no entanto, é regida por condições um pouco distintas, destacando inequívoca aceleração da demanda chinesa (especialmente por bens básicos e commodities) e profunda desaceleração da Argentina (relevante para bens industriais). Do lado doméstico, nossos exercícios mais recentes indicam contração do PIB de 5,1% em 2020, com choques importantes na indústria e nos serviços – e, por simetria, com impactos relevantes na absorção doméstica privada. Também há recuperação parcial do crescimento interno em 2021: o PIB cresce 3,5% em nossa última projeção. Ambos os números têm melhorado com o passar do tempo.

Nos termos de troca, temos levantado há algum tempo que as características da pauta comercial brasileira oferecem blindagem relevante – os preços de exportação vinham caindo menos do que a média das commodities e preços de importação também recuavam, ajudando a mitigar o choque nas relações de troca. Mais recentemente, houve retomada importante de alguns preços, tanto nas exportações como nas importações, mantendo o comportamento geral anteriormente identificado.

Incorporando os dados recentes e os novos fundamentos, revisamos nossas projeções para o biênio 2020-2021. Nossa projeção de déficit em conta corrente foi reduzida para US\$ 4,1bi (anterior: US\$ 6,0bi) em 2020, equivalente a -0,3% do PIB, subindo moderadamente para US\$ 21,2bi (anterior: US\$ 20,5bi) em 2021, o que seria consistente com -1,5% do PIB.

Revisamos marginalmente o saldo em balança comercial de 2020, com crescimento mais que proporcional das exportações (frente às importações). Já para 2021, a dinâmica se inverte, com importações crescendo mais rápido devido à retomada da economia doméstica (e a despeito de uma taxa de câmbio levemente mais depreciada).

Na balança de serviços e rendas, a revisão mais relevante ocorreu em remessas de lucros e dividendos, muito mais elevada em 2020 depois de revisões metodológicas implementadas pelo Banco Central durante o 3º trimestre. Nas outras rubricas, os ajustes ocorridos foram marginais, tanto para este ano como para o próximo.(FGV/IBRE,2020).

5. NOSSA REESTRUTURAÇÃO

A reestruturação do GRUPO SEMPRE VALE teve início antes mesmo do ingresso da ação de Recuperação Judicial, pois os sinais estavam apresentando-se e o cenário de crise já estava instaurado, sendo necessária a ação de medidas emergenciais em razão da gravidade da situação, a fim de resolver o desencaixe financeiro gerado ao longo do último ano principalmente.

Algumas dessas ações, embora ainda recentes, já atingiram resultados importantes, e readequar todos os setores da empresa será uma constante até que a situação de crise seja superada e a normalidade volte a prevalecer.

A busca por melhores margens em todos os produtos comercializados será o ponto alto nos resultados. Mesmo com o ingresso da RJ as vendas têm tendência de manterem e recuperarem seus patamares históricos, o que será de extrema importância para a recomposição do fluxo de caixa.

5.1. Suprimentos

No departamento de compras a reestruturação será mais profunda no que se refere as escolhas dos produtos que serão comercializados pelo departamento de vendas, levando em consideração a forte sazonalidade relacionadas as épocas de plantio das culturas que os produtos são comercializados.

Em meio aos problemas enfrentados nas aquisições dos produtos para revenda é de fundamental importância entender este novo momento, sendo que algumas ações são emergencialmente necessárias:

- Potencializar a geração de resultados por meio do imediato ajuste na oferta dos produtos com melhores margens;
- Adequar a força de trabalho para o atual volume de vendas e buscar otimizar a equipe disponível para a realização de todas as tarefas, sem realizar novas contratações, exceto nos momentos em que o volume exigir aumento na mão-de-obra direta;

- Planejar rigorosamente as épocas de maior volumes comercializados com objetivo de eliminar quaisquer desperdícios de tempos, horas extras, materiais, insumos e equipamentos;
- Reavaliar todos itens que são comercializados para confirmar se os custos, despesas e margens estão condizentes com o que se espera de resultados;
- Negociar intensivamente com todos os fornecedores com objetivo de galgar os melhores preços de compra e melhorar as margens.

5.2. Administração e Finanças

Nos setores administrativo e financeiro foram realizados ajustes que visam principalmente a otimização da estrutura de pessoal e à redução de despesas na área operacional e administrativa, que irá proporcionar reflexo direto no fluxo de caixa e contribuirá para completa superação da atual situação de crise.

Fortalecer a política de recursos humanos é outro ponto de destaque e prevê melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos, reduzindo o turnover e, por consequência, os custos de pessoal.

As novas diretrizes da administração darão o suporte necessário para todos os setores do GRUPO SEMPRE VALE e serão complementadas inclusive com a possibilidade de reorganização do organograma para que todas as premissas do planejamento possam ser cumpridas.

No setor financeiro está sendo implantado o Plano Orçamentário com revisões periódicas suportado por relatórios gerenciais de análise de resultados econômico e financeiro. O FCP (Fluxo de Caixa Projetado) está sendo alinhado com a consolidação das informações das contas a receber, contas a pagar e tesouraria. Buscar melhores taxas nas novas operações financeiras será uma constante, contribuindo de forma significativa para a melhora do resultado líquido e garantindo o capital de giro na

medida certa. Já o setor de controladoria interna está na busca de aperfeiçoar os controles e gerar mais informações para a gestão.

5.3. Meios de Recuperação

Fundamentado no artigo 50 da Lei 11.101/2005, o GRUPO SEMPRE VALE busca especialmente, dentre outros, os seguintes meios de recuperação:

- “CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS OU VINCENDAS”. (Lei 11.101/2005, artigo 50, Inciso I);
- “EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS FINANCEIROS RELATIVOS A DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA, TENDO COMO TERMO INICIAL A DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, APLICANDO-SE INCLUSIVE AOS CONTRATOS DE CRÉDITO RURAL, SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA”. (Lei 11.101/2005, artigo 50, Inciso XII);

Entretanto, além dos meios mencionados anteriormente, o GRUPO SEMPRE VALE poderá utilizar quaisquer outros meios de recuperação propostos pelo legislador na LRFE.

A relação de credores poderá ser modificada pela análise das divergências que serão apresentadas pelos credores ao Administrador Judicial. Em um segundo momento, se houver, pelas impugnações de crédito no processo de RJ. No momento do pedido de RJ, o GRUPO SEMPRE VALE não possuía dívida com Garantia Real e créditos em moeda estrangeira.

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO

Para facilitar o entendimento da presente proposta de pagamento aos credores, o Plano de Pagamento é apresentado da seguinte forma:

- a) **Fluxo Programado de Pagamento:** Esta proposta apresenta as condições de pagamento por meio de desembolsos de caixa programados para todas as classes de credores, e é compromisso assumido pelo GRUPO SEMPRE VALE, não obrigando, entretanto, as demais condições de pagamentos abaixo, que são opcionais;
- b) **Evento de Liquidação:** O GRUPO SEMPRE VALE se reserva ao direito de, quando houver saldo de fluxo de caixa, e a seu exclusivo critério, convocar os Credores para participar desta modalidade de pagamento, a fim de reduzir o prazo de pagamento proposto no Plano. Os Credores interessados em participar e que concederem os maiores descontos terão seus créditos satisfeitos na forma de pregão;
- c) **Credor Colaborativo:** Adicionalmente e de forma optativa, os credores que desejarem contribuir com a recuperação do GRUPO SEMPRE VALE poderão aderir a esta modalidade de aceleração de pagamento através da concessão de crédito novo, cuja característica é não sujeita a RJ, e como contrapartida, o credor poderá reverter parcial ou totalmente eventuais deságios, e/ou reduzir o prazo de pagamento previsto no item “a” supra.

O GRUPO SEMPRE VALE apresentou na instrução do pedido de Recuperação Judicial, conforme preconiza o artigo 51 da Lei 11.101/2005, a relação de credores, individualizada por Classe de Crédito e com os valores existentes no dia do pedido de Recuperação Judicial:

Quadro de Credores		
Classe de Credor	Número de Credores	Valor (R\$)
Classe I - Trabalhista	400	2.730.097,94
Classe III - Quirografário	422	101.397.191,13
Classe IV - ME e EPP	60	2.642.807,94
Total Geral	882	106.770.097,02

Fonte de Dados: Lista de Credores do Processo de RJ. (Valores em R\$)

A relação de credores poderá ser modificada pela análise das divergências que serão apresentadas pelos credores ao Administrador Judicial. Em um segundo momento, se houver, pelas impugnações de crédito no processo de RJ. No momento do pedido, o GRUPO SEMPRE VALE não possuía dívida com Garantia Real e créditos em moeda estrangeira.

6.1. Fluxo Programado de Pagamento

6.1.1. Classe I – Credores Trabalhistas

Essa classe de crédito abrange especificamente de todos os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, conforme artigo 41, inciso I, da Lei 11.101/2005.

Portanto, consoante ao artigo 54¹ da Lei 11.101/2005, o GRUPO SEMPRE VALE tem a obrigação de efetuar o pagamento integral dos créditos até o 12º (décimo segundo) mês após a data da homologação Judicial do PRJ aprovado na AGC.

Créditos Equiparados: Os créditos equiparados à Classe I – Trabalhista, leia-se, aqueles que não sejam derivados da relação de trabalho diretamente, nem decorrentes de acidente de trabalho, receberão, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos (base nacional) de acordo com os termos deste PRJ para a Classe I. Os pagamentos sujeitos a esta classe ocorrerão conforme citado

¹ Art 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

anteriormente, e o valor do saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, quando existente, será pago conforme proposta da Classe III – Quirografários. Neste caso, também estarão inclusas verbas sucumbenciais originadas em ações cujo fato gerador (o crédito discutido) esteja sujeito à RJ.

6.1.2. Classe II – Credores com Garantia Real

Quando da elaboração deste Plano de Recuperação Judicial não foram evidenciados créditos com características de Garantia Real (Classe II). Todavia, caso por decisão superveniente, administrativa ou judicial que reconheça créditos com tal natureza, estes receberão nos mesmos termos da proposta de pagamento apresentada para os Credores Quirografários (Classe III).

6.1.3. Classe III – Credores Quirografários

Os créditos relacionados nesta Classe de Credor, com privilégio especial, privilégio geral ou subordinados, estão assim classificados, conforme estabelece o artigo 41, inciso III, da Lei 11.101/2005. Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

- a) Deságio de 80% do valor total dos créditos constantes na relação de credores apresentada pelo GRUPO SEMPRE VALE, no segundo edital do Administrador Judicial, ou decisão judicial que vier a alterar ou incluir o crédito;
- b) Após a aplicação do deságio, mencionado no item “a” anterior, incidirá correção pela Taxa Referencial “TR”, sobre o valor de cada parcela, com data inicial no primeiro dia útil após a homologação do PRJ aprovado na AGC e data final o dia de vencimento de cada parcela;
- c) Após a aplicação do deságio, mencionado no item “a” anterior, serão calculados juros simples de 1% a.a., sobre o valor de cada parcela,

com data inicial no primeiro dia útil após a homologação do PRJ aprovado na AGC e data final o dia de vencimento de cada parcela;

- d) Haverá carência no pagamento do principal e no pagamento de juros durante 18 meses, e será fixada a data inicial para cômputo do período de carência o primeiro dia útil após a data da homologação do PRJ aprovado na AGC;
- e) O saldo devedor após aplicação do deságio, da correção e remuneração, será amortizado em 25 parcelas anuais, com fluxo crescente, conforme o percentual anual indicado na tabela a seguir:

Cronograma de Amortizações Classe III					
Período	% Amort.	Período	% Amort.	Período	% Amort.
Ano 1	1,0%	Ano 9	3,0%	Ano 17	6,0%
Ano 2	1,0%	Ano 10	3,0%	Ano 18	6,0%
Ano 3	2,0%	Ano 11	4,0%	Ano 19	6,0%
Ano 4	2,0%	Ano 12	4,0%	Ano 20	6,0%
Ano 5	2,0%	Ano 13	4,0%	Ano 21	6,0%
Ano 6	2,0%	Ano 14	4,0%	Ano 22	6,0%
Ano 7	3,0%	Ano 15	4,0%	Ano 23	6,0%
Ano 8	3,0%	Ano 16	4,0%	Ano 24	6,0%
				Ano 25	6,0%

6.1.4. Classe IV – Credores ME e EPP

Os créditos relacionados nesta Classe de Credor estão assim classificados, conforme estabelece o artigo 41, inciso IV, da Lei 11.101/2005. (Inciso acrescido pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014). Para esses créditos, são propostas as seguintes condições para pagamento:

- a) Deságio de 50% do valor total dos créditos constantes na relação de credores apresentada pelo GRUPO SEMPRE VALE, no segundo edital do Administrador Judicial, ou decisão judicial que vier a alterar ou incluir o crédito;

- b) Após a aplicação do deságio, mencionado no item “a” anterior, incidirá correção pela Taxa Referencial “TR”, sobre o valor de cada parcela, com data inicial no primeiro dia útil após a homologação do PRJ aprovado na AGC e data final o dia de vencimento de cada parcela;
- c) Após a aplicação do deságio, mencionado no item “a” anterior, serão calculados juros simples de 1% a.a., sobre o valor de cada parcela, com data inicial no primeiro dia útil após a homologação do PRJ aprovado na AGC e data final o dia de vencimento de cada parcela;
- d) Haverá carência no pagamento do principal e no pagamento de juros durante 18 meses, e será fixada a data inicial para cômputo do período de carência o primeiro dia útil após a data da homologação do PRJ aprovado na AGC;
- e) O saldo devedor após aplicação do deságio, será amortizado em 84 parcelas iguais e com periodicidade mensal.

6.2. Evento de Liquidação

De forma subsidiária de satisfação do passivo, o GRUPO SEMPRE VALE se reserva no direito de, quando houver saldo de fluxo de caixa, e a seu exclusivo critério, convocar os Credores para participar de um pregão, a fim de proporcionar a antecipação de pagamento em relação a proposta de Fluxo Programado apresentada neste Plano.

Os credores interessados em participar e que concederem os maiores descontos terão seus créditos satisfeitos conforme as regras a seguir expostas:

- a) Para definição da ordem de pagamento aos credores, será adotado procedimento similar ao conhecido como Pregão. Por esse critério, será pago primeiramente o credor que conceder o maior percentual de desconto em seu crédito, já determinando um desconto mínimo de 30% sobre o saldo devedor do Valor Base remanescente na data

- do leilão (já aplicado o deságio conforme a classe de crédito estabelecido no item 6.1);
- b) O mecanismo poderá ser repetido enquanto houver saldo disponibilizado pelo GRUPO SEMPRE VALE;
 - c) Na hipótese em que o valor disponível não seja suficiente para liquidar o total do Valor Base do crédito referente ao lance vencedor, a quitação será apenas parcial, proporcional ao valor efetivamente pago. O Valor Base remanescente permanecerá a crédito de seu titular e será rateado proporcionalmente às parcelas restantes para a liquidação do plano conforme proposta estabelecida na cláusula 6.1;
 - d) Caso haja mais de um credor vencedor do Leilão Reverso Financeiro e a soma dos respectivos créditos superar o montante destinado ao pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio proporcional entre os credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o número de credores vencedores, independentemente do Valor Base de seu crédito.

6.3. Credor Colaborativo

No intuito de possibilitar o pagamento do passivo com deságio menor ou inexistente, o GRUPO SEMPRE VALE propõe de forma alternativa e adicional, uma aceleração na liquidação do passivo. A adesão dos credores a esta proposta não os excluirá do recebimento previsto na cláusula 6.1, e o benefício desta proposta alternativa vigorará por tempo indeterminado e limitará ao credor o recebimento total da dívida inscrita no rol de credores da Recuperação Judicial.

Inicialmente o valor recebido pelo credor que aderir esta modalidade será revertido para recomposição do valor desagiado. Quando o valor desagiado estiver recomposto, as antecipações incidirão sobre o valor não desagiado.

O credor que aderir poderá renunciar a qualquer momento à continuidade da negociação estabelecida, e o pagamento do seu crédito ocorrerá

conforme estabelecido na cláusula 6.1. Os valores apurados durante o período da proposta adicional serão liquidados normalmente até a data da efetiva renúncia.

No caso de anulação da cláusula de credor colaborativo, por ser essencial ao plano de soerguimento, resta anulado também o plano de recuperação judicial, sendo de rigor a apresentação de novo plano e realização de nova AGC.

Ao aderir a esta modalidade de recebimento, os serão chamados de CREDITORES COLABORATIVOS, e serão classificados em dois grupos:

- 1) CREDITORES FORNECEDORES
- 2) CREDITORES FINANCEIROS

6.3.1. Credores Fornecedores

Estão classificados neste grupo os fornecedores de produtos utilizados direta ou indiretamente na comercialização, prestadores de serviços recorrentes e prestadores de serviços pontuais. Poderão fazer parte deste grupo os fornecedores que mantiverem os fornecimentos mencionados acima a partir do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, sendo que o Grupo irá priorizar as operações comerciais com esses credores, desde que os preços e condições de pagamento (relação comercial) sejam equivalentes, não obrigando, a aceitar condições inferiores as ofertadas por credores que não fazem parte do processo de Recuperação Judicial.

Os montantes fornecidos não terão valores mínimos limitados e ficará a cargo do Grupo aceitar a oferta dos fornecedores, tendo em vista o seu planejamento comercial e a necessidade de compra e/ou contratação de serviços. Para participar como credor colaborativo o mesmo deverá, caso se faça presente na AGC, concordar com a Aprovação do Plano de Recuperação Judicial, e/ou ainda, manifestar na AGC ou através de e-mail diretamente para o Grupo, o interesse inequívoco em participar neste formato de recebimento.

O credor não poderá obrigar o Grupo a realizar a compra em condições diferentes das que já foram praticadas e/ou que estejam fora dos preceitos praticados. A recomposição do deságio e posterior liquidação antecipada dos créditos respeitará as

condições de prazos de pagamento e percentuais aplicados sobre o novo fornecimento conforme a seguir:

- A partir de 10 dias de prazo na venda: 0,5% (sobre o crédito novo)
- A partir de 20 dias de prazo na venda: 1,0% (sobre o crédito novo)
- A partir de 30 dias de prazo na venda: 2,0% (sobre o crédito novo)

As relações comerciais realizadas após a homologação do PRJ aprovado na AGC, terão seus valores apurados mensalmente e o pagamento será realizado no dia 20 do mês subsequente ou próximo dia útil. Os créditos que já foram ou ainda serão sub-rogados, sob qualquer hipótese ou natureza, preservarão, nos termos do artigo 349, do Código Civil, os mesmos benefícios concedidos neste Plano de Recuperação Judicial, inclusive, mas não se limitando, àqueles concedidos aos Credores Colaborativos, conforme qualificado e definido neste Plano de Recuperação Judicial.

Salienta-se que a alternativa acima poderá ser ineficaz, pois está vinculada principalmente à disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à vontade única do Grupo. Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta não caracterizará o descumprimento do plano, cabendo ao credor observar a cláusula 6.1 como condição mínima e certa de recebimento.

6.3.2. Credor Colaborativo Financeiro

Entende-se por Credor Colaborativo Financeiro aquele que: (a) fornece linhas de crédito de fomento mercantil, (b) linhas de antecipações de créditos (c) linha de comissárias e conta garantida, e (d) outras linhas de crédito para financiamento da atividade empresarial.

Os novos créditos ofertados não estão sujeitos a Recuperação Judicial, e não terão valores mínimos, carência e taxas definidas previamente, sendo a negociação comercial de cada operação realizada entre o credor e o GRUPO SEMPRE VALE.

O GRUPO SEMPRE VALE propõe aos credores o pagamento adicional de 2,0% sobre o valor do novo crédito liberado em conta corrente do Grupo. A apuração dos valores será realizada até o final de cada mês e a amortização antecipada da dívida será realizada até o 10º dia do mês subsequente.

Inicialmente os valores apurados serão direcionados para a recomposição do deságio apurado na cláusula 6.1, e quando este estiver totalmente recomposto, os valores apurados serão direcionados para a amortização do passivo não afetado pelo deságio.

Salienta-se que a alternativa acima poderá ser ineficaz, pois está vinculada principalmente à disposição dos fatores e eventos que, ao todo, ou em parte, são alheios à vontade única do Grupo. Assim sendo, a eventual não efetivação das condições propostas nesta não caracterizará o descumprimento do plano, cabendo ao credor observar a cláusula 6.1 como condição mínima e certa de recebimento.

6.4. Créditos não Sujeitos a Recuperação Judicial

Os créditos constantes na relação de credores que eventualmente forem classificados como não sujeitos a Recuperação Judicial, poderão ser negociados individualmente com o respectivo credor, conforme condições de cada modalidade de crédito não sujeito. É certo que os desembolsos de caixa para pagamentos desses créditos devem considerar a capacidade de pagamento, sob pena de inviabilidade financeira.

O passivo tributário, que compõe o endividamento não sujeito a Recuperação Judicial, será parcelado de acordo com os programas disponíveis e a capacidade de geração de caixa do Grupo, e é de pleno entendimento que, para a completa recuperação e reestruturação, os tributos devidos devam ser liquidados.

7. CONDIÇÕES GERAIS DESTE PRJ

7.1. Dos Bens Abrangidos pelo Plano

O GRUPO SEMPRE VALE, em atenção e transparência frente aos seus credores, informa que todos os seus bens foram abrangidos pelo presente Plano de Recuperação e estão apresentados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.

Trata-se dos ativos que estão diretamente empregados no exercício da sua atividade empresarial, sendo, portanto, indispensáveis à geração de caixa, e possibilitarão a continuidade das atividades, o cumprimento da proposta de pagamento da Recuperação Judicial e os pagamentos dos créditos não sujeitos ao processo Recuperacional.

7.2. Das Suspensões das Ações e Execuções dos Créditos Originários

Trata da necessidade de suspensões das ações e execuções daqueles créditos originários (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas), em face do GRUPO SEMPRE VALE e dos seus coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários), após a novação estabelecida pela homologação do PRJ aprovado na AGC, artigo 59² da LRFE.

Os créditos relacionados no Quadro Geral de Credores (ou aqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito em julgado de cada Impugnação Judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a homologação do PRJ aprovado na AGC serão objetos de novação, assim como

² “Art 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do artigo 50 desta Lei.

§ 1o A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.”...;

qualquer dívida que se enquadre no artigo 49, caput, do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes, ressalvadas aquelas ainda pendentes do cumprimento das disposições dos artigos 6º, §1º, §2º da LRFE. A homologação judicial do PRJ aprovado na AGC implica em constituição de título executivo judicial.

A aprovação do PRJ na AGC, ou na hipótese do artigo 58 da LRFE, implicará em novação de todas as obrigações sujeitas estabelecidas no artigo 59 do diploma legal, nos termos e para os efeitos propostos no presente PRJ e, em consequência, a suspensão das ações e execuções originárias (ressalvadas as exceções dos Arts. 6º, §1º, §2º da LRFE). Portanto, a suspensão estabelecida não prejudicará em nenhum momento os credores, e que, em caso de inadimplemento, a dívida novada é título executivo judicial e em caso de eventual descumprimento do PRJ (e portanto, da dívida novada após a homologação judicial da aprovação), é garantida a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao *status a quo ante*), retomando normalmente as ações e execuções, antes suspensas, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

7.3. Das Suspensões dos Efeitos Publicísticos e das Restrições Referente aos Créditos Originários

Após a homologação do PRJ aprovado na AGC, serão suspensos os efeitos publicísticos dos protestos junto aos respectivos tabelionatos competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao créditos daqueles créditos originários (protestos e restrições na inadimplência ainda nas condições e características originais antes da ocorrência da novação das dívidas) em nome do GRUPO SEMPRE VALE e dos coobrigados (avalistas, garantidores, fiadores e devedores solidários) – exemplificativamente, SERASA, Boa Vista, SPC, CADIN e afins –, relacionados no Quadro Geral de Credores (ou naqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito julgado de cada impugnação judicial no decorrer do processo de recuperação judicial).

A suspensão dos efeitos publicísticos dos protestos e restrições em virtude da homologação do PRJ aprovado na AGC, ou na hipótese do artigo 58 da LRFE,

decorre da novação de todas as dívidas, já mencionadas no item 7.2. Em caso específico de falência, após a homologação do PRJ aprovado na AGC, por eventual descumprimento do PRJ (e, portanto, da dívida novada), é garantida a condição resolutive durante o biênio legal (retorno ao status a quo ante), retomando regularmente os efeitos publicísticos e de divulgação, antes suspensos, mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

7.4. Da Nulidade Parcial

Caso alguma das cláusulas deste PRJ seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o PRJ não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.

7.5. Local de Pagamento

Os pagamentos serão realizados diretamente a cada credor, e o recibo simples, elaborado pelo próprio credor, assim como a simples transferência eletrônica (TED ou DOC), servirão como comprovação de pagamento. Outros meios, tais como em dinheiro, cheques, compensações, dação em pagamento, dentre outras poderão ser aceitas como forma de pagamento e deverá conter recibo simples mencionando a forma.

Os credores terão obrigatoriedade de enviar ao GRUPO SEMPRE VALE os dados bancários para que seja efetuado cada pagamento, mediante correio eletrônico endereçado ao e-mail: **pagamento.rj@semprevale.com.br**, os seguintes dados:

<u>Pessoa Física</u>	<u>Pessoa Jurídica</u>
Nome completo do credor	Razão Social do credor
CPF	CNPJ
Cópia de documento válido com foto	Cópia da última alteração/consolidação contratual (contrato social ou estatuto)
Telefone válido para contato	Cópia de documento válido com foto e telefone do representante legal
Dados bancários completos: Instituição financeira; código bancário; agência; conta do titular (credor)	Dados bancários completos: Instituição financeira; código bancário; agência; conta do titular (credor)

Caso o beneficiário do pagamento não seja o credor originário, toda documentação pertinente à alteração de titularidade do crédito deverá ser enviada ao Grupo.

Na eventualidade de alteração dos dados bancários (ou do titular do crédito) durante o período de pagamento, caberá ao titular do crédito comunicar ao GRUPO SEMPRE VALE, por meio do mesmo endereço eletrônico, tal alteração. Sob nenhuma hipótese, o Grupo será responsabilizado por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isso ocorra por este motivo.

Caso o credor não informe os dados bancários para pagamento, isso não implicará em descumprimento do PRJ. No caso de o credor informar os dados bancários com atraso, a data do início da contagem de pagamento será 90 dias após a comunicação.

Por fim, caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ esteja prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja DIA ÚTIL, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro DIA ÚTIL subsequente.

7.6. Inadimplemento de Obrigações

Caso ocorra o descumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no PRJ em razão da não comunicação, por parte do credor, dos dados bancários corretos, completos e necessários para os pagamentos devidos, não será considerado o descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar o GRUPO SEMPRE VALE qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.

O Grupo terá disponível um período de 5 dias úteis contados a partir da ocorrência do descumprimento, para sanar qualquer irregularidade apontada no cumprimento do presente PRJ, antes de se configurar descumprimento do presente.

7.7. Passivos Líquidos

Todos os créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial e/ou procedimento arbitral em andamento ou que venha a ser instaurado, também serão novados e estarão integralmente sujeitos aos efeitos do PRJ, nos termos do artigo 49 da LRFE, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado sujeitar-se-á aos termos e condições previstos no PRJ de acordo com sua respectiva classe de credor, desde que a devida liquidação do crédito esteja transitada em julgado. Esses créditos, quando inseridos no Quadro de Credores, passarão a receber o valor devido nas formas determinadas pelo Plano; todavia, não terão direito retroativo sobre pagamentos já efetuados no âmbito da Recuperação Judicial.

7.8. Créditos de Partes Relacionadas e Empresas Coligadas

Caso no momento da homologação do PRJ aprovado na AGC exista, ou durante o cumprimento do PRJ seja apurado, crédito existente entre as Recuperandas

que compõem o GRUPO SEMPRE VALE, controladas, afiliadas, coligadas e subsidiárias, sujeito aos efeitos do presente instrumento, este não será pago até que seja quitado o passivo dos demais credores da respectiva Classe, nos termos das cláusulas 6.1. e seguintes.

7.9. Alteração do Plano de Recuperação Judicial

O presente PRJ poderá, a qualquer tempo, sofrer modificações e/ou aditamentos, os quais somente serão válidos quando realizados por escrito e devidamente protocolizados junto aos autos da RJ, antes de sua aprovação na AGC.

Poderá ainda ser alterado após sua aprovação, entretanto será convocada uma AGC especificamente para essa finalidade, sendo observados os critérios estabelecidos nos artigos 45 e 58, ambos da LRFE, deduzindo todos aqueles pagamentos anteriormente realizados na forma originalmente estabelecida no presente PRJ.

7.10. Da Prevenção ao Pagamento em Duplicidade

A Homologação do presente PRJ implicará na novação das dívidas a ele sujeitas, não alcançando coobrigados ou devedores solidários (codevedores). No entanto, caso a dívida seja integralmente paga ao credor original pelos coobrigados ou devedores solidários, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, estes se sub-rogarão nos direitos do credor original perante o Grupo, sendo-lhes aplicável, de qualquer sorte, as condições de pagamento previstas neste PRJ.

Caso a dívida seja apenas parcialmente paga por outra fonte (coobrigados, devedores solidários, assim constituídos judicialmente ou por contrato, ou mesmo terceiros) estes permanecerão respondendo pela dívida original, que será considerada quitada quando do pagamento integral, tal qual originalmente prevista nos respectivos instrumentos, pela somatória dos pagamentos do presente PRJ com os pagamentos realizados por outras fontes, sendo, de igual forma, preservado o direito de regresso, se for o caso, em face do Grupo, condicionado aos termos do presente PRJ.

Na eventualidade de ser apurado, na data do pagamento de qualquer parcela deste PRJ, que o credor já tenha recebido a integralidade da dívida original (ou esta tiver sido alcançada pela somatória de pagamentos), este deverá devolver imediatamente a diferença nos valores pagos.

A partir da homologação da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, o Grupo poderá realizar a compensação entre eventuais débitos, sujeitos a Recuperação Judicial (passivo), e eventuais créditos (ativo) anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, quando o credor e devedor for a mesma empresa.

O cumprimento do presente PRJ não está condicionado, além do previsto nesta cláusula, ao cumprimento de qualquer outra obrigação por parte de devedores coobrigados e solidários. O eventual não pagamento por parte destes (codevedores) não implica, em hipótese alguma, no descumprimento do presente PRJ.

7.11. Operações Societárias

O GRUPO SEMPRE VALE poderá, durante e após o período de Recuperação Judicial, utilizar-se de quaisquer operações societárias, tais como aquelas previstas na Lei 11.101/2005, entre si ou com outras empresas, sem que isto interfira no cumprimento do presente PRJ ou no direito creditício dos Credores, nos termos da legislação aplicável.

Fica, ainda, ressalvado que, durante o cumprimento do presente PRJ, o GRUPO SEMPRE VALE não poderá realizar, em favor de seus acionistas atuais, pagamentos de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital, dentre outras.

7.12. Das Discussões Judiciais

Caso a homologação do presente PRJ resolva, no todo ou em parte, litígio judicial entre o Grupo e seus credores, as partes desde já concordam que, ocorrendo extinção da(s) demanda(s), cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados, inclusive sucumbenciais.

7.13. Do Foro

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Limeira/SP, 12 de Novembro de 2020.

Anuente:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
GRUPO SEMPRE VALE
(em Recuperação Judicial)

Responsável Técnico:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
AALC CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO LTDA
Agnaldo Antônio Lopes Cordeiro

Equipe Técnica:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Fábio André Meneghini
Perito Contador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
Dirceu José Martello
Contador